



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Registro de preços para eventual aquisição de mudas nativas

Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM

Data	Versão	Descrição	Autor
30/10/2024	1	Elaboração do documento	Nicolly Teles
19/11/2024	2	Correções após o Mem n° 1.+162/2024 - DEC	Nicolly Teles



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Art. 66º da Lei Federal 14.133/2021 regulamenta a construção deste documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação ou aquisição que caracteriza pelo interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando os projetos a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INTRODUÇÃO AO OBJETO:

1.1 O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação;

1.2 O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual aquisição de mudas nativas para plantio em áreas públicas.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1 O objeto consiste no registro de preços para eventual aquisição de 100 mudas de cada uma das espécies: Muda de Aroeira Vermelha (*Schinus terebinthifolius*), Muda de Camboatá (*Cupania vernalis*), Muda de Cocão (*Erythroxylum deciduum*), Muda de Chal-Chal (*Allophylus edulis*), Muda de Gerivá (*Syagrus romanzoffiana*), Muda de Araçá (*Psidium cattleianum*), Muda de Camboim (*Myciaria tenella*), Muda de Capororoca (*Myrsine coriacea*), Muda de Canjerana (*Cabralea canjerana*), Muda de Embiruçu (*Pseudobombax grandiflorum*), Muda de Guabiroba (*Campomanesia xanthocarpa*), Muda de Guabiju (*Myrcianthes pungens*), Muda de Ipê Amarelo (*Handroanthus albus*), Muda de Ipê Roxo (*Handroanthus heptaphyllus*), Muda de Painera (*Ceiba speciosa*), Muda de Pitanga (*Eugenia uniflora*), Muda de Quaresmeira (*Tibouchina sellowiana*), Muda de Chá-de-bugre (*Casearia sylvestris*) e Muda de Inga (*Inga marginata*), todas com no mínimo 1,80m de altura.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

3.1 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Santo Antônio da Patrulha, como se vê nos itens 4708, 4694, 4710, 4698, 4713, 4691, 4695, 4696, 4697, 4699, 4700, 4701, 4702, 4703, 4704, 4706, 4707, 4709, 4712 daquele documento, estando, assim, alinhada com o planejamento desta Administração.,

4. DEFINIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 O objeto possui natureza comum, tendo em vista que seus padrões de execução e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.3 O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após a entrega e aceitação de cada nota fiscal, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, onde deverão



estar discriminados os serviços prestados, o número da licitação, do empenho prévio e da Ata de Registro de Preços;

4.4 O CNPJ constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada pela empresa vencedora do processo licitatório;

4.5 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

4.6 RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

a. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;

c. Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da prestação do serviço, sem prejuízo de suas responsabilidades;

d. Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que apure ter ocorrido na prestação do serviço;

e. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

f. Efetuar as correções necessárias, caso o serviço não esteja de acordo com o exigido na licitação;

g. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer acréscimos legais.

4.7 RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

a. Efetuar o pagamento conforme o determinado neste instrumento;

b. Realizar a fiscalização da Ata de Registro de Preços e da prestação do serviço.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

5.1 O quantitativo estimado para o pretendido registro de preço tem como parâmetro a última contratação com objeto semelhante realizada por esta Administração. Neste sentido, segue memória de cálculo:

Processo	Objeto	Quantidade	Período	Vigência
Pregão Eletrônico n.º 094/2020 Contrato n.º	Compra de mudas de árvores nativas para atender ao TAC firmado por este Município,	360 mudas	39 dias	Data de assinatura 22/10/2020 Data fim da vigência 31/12/2020



Processo pretendido	Registro de preços para eventual aquisição de mudas nativas para plantio em áreas públicas e margens de curso d'água.	1900 mudas	12 meses	12 meses a contar da data de assinatura
---------------------	---	------------	----------	---

6. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES:

6.1 Considerando a necessidade de arborização urbana, para manutenção do meio ambiente equilibrado, além da necessidade de revitalização de cursos d' água degradados no município, considera-se a melhor forma de solucionar seja a aquisição de mudas, tendo em vista que a produção própria de mudas demanda pessoal especializado, espaço adequado e materiais específicos para produção, itens que a Administração não dispõe.

Para a possibilidade de doações ou parcerias público privadas, além de depender essencialmente da boa vontade e disponibilidade das pessoas físicas e empresas, não garantem a continuidade do fornecimento.

7. IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO:

7.1 A solução proposta é o registro de preços para eventual aquisição de mudas nativas.

7.2 Conforme pesquisa de mercado realizada para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, o fornecimento de software. Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores:

- AMATO PAISAGISMO LTDA, CNPJ 49.276.681/0001-04, EMAIL ambientalamoto@gmail.com
- MARLEI DA SILVA CASTRO EIRELI CNPJ 09.630.728/0001-71
- RODRIGO HORN 02212903979, CNPJ 22.310.061/0001-98
- CBS TRANSPORTES E COMERCIO DE PLANTAS LTDA, CNPJ 19.054.917/0001-05
- PROCOPIO & DALSSASSO LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa em site oficial, efetuadas com base no Decreto Municipal n° 016/2023 que Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:



8.1 Estima-se que o valor do registro de preço gira em torno de R\$ 57.000,00, baseando-se no último Pregão Eletrônico do objeto semelhante (PE 094/2020). Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 016/2023 que Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA:

9.1 aquisição das mudas deve-se a necessidade de arborização em áreas públicas e nas margens de cursos d' água que sofreram algum tipo de degradação. A execução da emenda será realizada em parceria com a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Segurança, devido a SEMAM não possuir servidores nem materiais para a execução do plantio.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

10.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o que deve de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado;

10.2 Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município;

11.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, a fim de evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução da Ata de Registro de Preços;

11.3 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da detentora da ata o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:



12.1 Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração;

12.2 A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente indicará servidores para atuarem como fiscais técnicos e administrativos neste processo de contratação;

1.1. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) designação em Portaria de equipe de apoio e agente de contratação (conforme o caso);
- c) elaboração de minuta da Ata de Registro de Preços;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços; e
- j) realização de empenho.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

13.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a contratação podem ser supridos apenas com o objeto ora proposto. Os serviços que se pretendem, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

14. ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS:

14.1 Os impactos ambientais decorrentes da contratação dar-se-ão em virtude de que o aumento da cobertura vegetal pode ajudar a reduzir a temperatura urbana e absorver CO₂ (gás carbônico), contribuindo para o combate às mudanças climáticas. Além disso, o impacto negativo seria em decorrência dos sacos plásticos onde as mudas estão plantadas, que serão mitigados com o descarte correto.

14.2 Os impactos sociais são positivos, tendo em vista que com o aumento da arborização urbana melhoram a estética da cidade, proporcionando espaços de lazer e bem-estar para a população.

14.3 A aquisição de mudas tem um impacto econômico positivo, pois a utilização dessas espécies reduz os custos de manutenção (cuidados em gerais para crescimento da espécies como rega, controle de formigas e coroamento), pois essas plantas são geralmente mais adaptadas ao clima e solo locais. Além disso, a implementação de áreas arborizadas pode valorizar imóveis e atrair investimentos na região, fomentando a economia municipal.

15. DA ANÁLISE DE RISCO:

15.1 Em caso de fracasso ou deserção no processo por ocorrência de problemas que acarretem o cancelamento da contratação ou mesmo lentidão no seu trâmite, a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente atuará na resolução dos problemas, encaminhando, inclusive, novo processo para que se atinja a execução do objeto;



15.2 Em caso de fracasso, ou deserção impactará negativamente a população, tendo em vista que não será possível manter o equilíbrio ambiental nas áreas degradadas e nem arborizar a cidade para torná-la mais atrativa.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

16.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

17. APROVAÇÃO E ASSINATURA:

17.1 O Estudo Técnico Preliminar está aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos, Unidade Administrativa Requisitante e pela Autoridade Máxima Competente.

18. REFERÊNCIAS:

18.1 Para elaboração da descrição do serviço foi utilizado como referência o último processo de licitação de mesmo objeto, conforme mencionado no item estimativa de quantidades e os técnicos do Departamento de Meio Ambiente.

INTEGRANTE TÉCNICO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nicolly da Silva Teles Coordenadora de Setor	Dirceu Luiz Lopes Machado Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente em exercício

AUTORIDADE MÁXIMA COMPETENTE	
Rodrigo Gomes Massulo Prefeito Municipal	
<input checked="" type="checkbox"/> VIABILIDADE	
<input type="checkbox"/> INVIABILIDADE	

Santo Antônio da Patrulha, 18 de novembro 2024.